



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3744/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2235/2024
AUTORIA: VEREADOR MÔ LIMA**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Aquática, tendo por escopo estabelecer ações de segurança visando à prestação de serviços de exercícios e treinamento em atividade aquática, na área de atividade física, desportiva e similar.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Segurança Aquática estabelecerá responsabilidades e compromisso para conscientização da sociedade com relação a prevenção de afogamentos, assim como à qualidade e segurança numa sessão, aula de treinamento, atividades aquáticas em estabelecimentos com piscina, tanques aquáticos e similares, bem como em outros espelhos d'água, como represas, lagos, rios e praias.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de segurança aquática:

I – divulgar por intermédio de palestras, campanhas e outros meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático visando diminuir acidentes nas residências, rios, represas, piscinas, praias e lagos;

II - conscientizar a população acerca de riscos e perigos nos ambientes aquáticos, informando sobre procedimentos preventivos;

III - formar cidadãos multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras em ambientes aquáticos;

IV - evitar acidentes domésticos em baldes, tanques, pias e outros, estabelecendo programas educativos para aflorar a cultura de prevenção em piscinas e ambientes domésticos;

V – implementar programa de ensino de natação para crianças, com caráter preventivo, estimulando a prática de aulas onde a segurança aquática faça parte do processo educativo.

Art. 3º As ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implementadas em parceria com entidades desportivas e empresas ligadas às atividades aquáticas.

§ 1º Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios necessários para a implementação das ações do Programa Municipal de Segurança Aquática,



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

§ 2º Nas entidades conveniadas as aulas de natação serão oferecidas, prioritariamente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social devidamente inscrita nos programas sociais.

Art. 4º O Poder Executivo, através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, ou de outros entes, poderão ministrar palestras nas escolas públicas e privadas sobre o Programa Municipal de Segurança Aquática.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 27 DE MAIO DE 2025.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Valdir José Dowsley".

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente